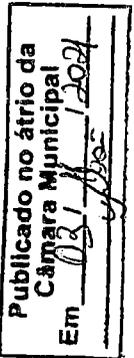




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 44/2021
(AUTÓGRAFO)

ALTERA O ANEXO IV DA LEI Nº 2.868, DE 8 DE JANEIRO DE 2009, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 66, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, com emendas, por maioria, na Sessão Ordinária de 3 de novembro de 2021, dispensado de parecer nos termos do art. 178 do Regimento Interno e dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O Anexo IV da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (em R\$)
350	<i>Professor</i>	<i>Até 25 horas semanais</i>	
	<i>MAP – I</i>		1.311,32
	<i>MAP – II</i>		1.352,74
	<i>MAP – III</i>		1.463,16
	<i>MAP – IV</i>		1.718,52
	<i>MAP – V</i>		1.746,13
	<i>MAP – VI</i>		1.773,73
20	<i>Supervisor</i>	<i>Até 25 horas semanais</i>	
	<i>MAP – I</i>		1.311,32
	<i>MAP – II</i>		1.352,74
	<i>MAP – III</i>		1.463,16
	<i>MAP – IV</i>		1.718,52
	<i>MAP – V</i>		1.746,13
	<i>MAP – VI</i>		1.773,73
2	<i>Inspetor Escolar</i>	<i>Até 25 horas semanais</i>	
	<i>MAP – I</i>		1.311,32
	<i>MAP – II</i>		1.352,74
	<i>MAP – III</i>		1.463,16
	<i>MAP – IV</i>		1.718,52
	<i>MAP – V</i>		1.746,13
	<i>MAP – VI</i>		1.773,73

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 03/11/2021
[Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de novembro de 2021;
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)
Presidente


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI (PSB)
Vice-Presidente em exercício


JOSÉ PEREIRA SENA (PDT)
Primeiro Secretário em exercício


JOSIAS MENDES MACHADO (DC)
Segundo Secretário em exercício

